Nativa
ISSN: 2316-607X

Alimentos avoengos e seus requisitos: análise jurídica e jurisprudencial da obrigação alimentar dos avós

Junior Felipe Lopes Secoralli (FACÍCER)[1]

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar os alimentos avoengos no ordenamento jurídico brasileiro, investigando os requisitos legais e jurisprudenciais que fundamentam a obrigação alimentar dos avós em relação aos netos. A pesquisa foi desenvolvida no âmbito de um projeto de iniciação científica, com base em abordagem qualitativa, utilizando revisão bibliográfica, análise legislativa e jurisprudencial, além de entrevistas com operadores do direito. Os resultados apontam que a obrigação avoenga possui natureza subsidiária e complementar, só sendo exigida quando comprovada a impossibilidade ou insuficiência dos genitores, observando-se a proporcionalidade em relação às condições econômicas dos avós. O estudo destaca a relevância do princípio da solidariedade familiar, da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial como fundamentos para a responsabilização avoenga. Conclui-se que, embora haja avanços jurisprudenciais, ainda existem lacunas normativas que demandam maior clareza legislativa e uniformização de entendimentos.

Palavras-chave: Alimentos avoengos; Direito de Família; Solidariedade familiar; Obrigações alimentares; Jurisprudência.

Abstract This article aims to analyze grandparental child support (alimentos avoengos) in the Brazilian legal system, investigating the legal and jurisprudential requirements that underpin the grandparents' obligation to provide maintenance for their grandchildren. The research was carried out as part of a scientific initiation project, based on a qualitative approach, using bibliographic review, legislative and jurisprudential analysis, as well as interviews with legal practitioners. The results show that the grandparents' obligation is subsidiary and complementary, being required only when the parents are unable or insufficient to fulfill the duty of support, and must observe proportionality in relation to the grandparents' financial conditions. The study highlights the importance of the principles of family solidarity, human dignity, and the minimum existential as foundations for grandparental responsibility. It concludes that, despite jurisprudential advances, there are still normative gaps that require greater legislative clarity and uniformity of interpretation.

---

[1]Acadêmico do Curso de Direito, da Faculdade Colíder – FACIDER, sob supervisão das professoras Ana Célia de Julio

Keywords: Grandparental child support; Family Law; Family solidarity; Maintenance obligations; Jurisprudence..

1. INTRODUÇÃO

A obrigação alimentar no Direito de Família brasileiro encontra fundamento na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002. Tradicionalmente, a responsabilidade pelo sustento dos filhos recai sobre os pais; contudo, em situações excepcionais, esse dever pode ser estendido a outros ascendentes, como os avós, configurando os chamados alimentos avoengos (BRASIL, 2002).

O tema tem ganhado relevância tanto na doutrina quanto na jurisprudência, especialmente diante do aumento de demandas judiciais envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, cujos genitores não possuem condições de garantir o sustento necessário. Nesse contexto, o princípio da solidariedade familiar, previsto implicitamente no art. 3º, I, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e a proteção integral assegurada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990), conferem legitimidade à responsabilização subsidiária dos avós.

Apesar de avanços doutrinários e jurisprudenciais, a matéria ainda suscita controvérsias, principalmente quanto aos critérios que devem ser observados para fixação da obrigação avoenga. Questões como a natureza subsidiária da obrigação, a necessidade de demonstração da incapacidade dos genitores, os limites da responsabilidade econômica dos avós e o respeito ao princípio da proporcionalidade têm sido objeto de intensos debates (DIAS, 2020; VENOSA, 2020).

Assim, o presente artigo busca sistematizar os resultados da pesquisa desenvolvida em projeto de iniciação científica, com vistas a oferecer uma análise crítica sobre os requisitos legais e jurisprudenciais da obrigação avoenga, contribuindo para a reflexão acerca de sua aplicação prática e dos desafios enfrentados pelo Poder Judiciário na proteção ao direito fundamental à alimentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO

O estudo dos alimentos avoengos parte da compreensão da obrigação alimentar como expressão do direito fundamental à vida e à dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227), estabelecendo o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir-lhes, com absoluta prioridade, o direito à alimentação, saúde e dignidade (BRASIL, 1988).

No âmbito infraconstitucional, o Código Civil de 2002, em seu art. 1.696, prevê que "o direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros" (BRASIL, 2002). Assim, a lei possibilita a responsabilização dos avós, desde que observada a natureza subsidiária da obrigação.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) reforça essa perspectiva ao dispor que é dever da família assegurar o direito à alimentação, em consonância com o princípio da proteção integral (BRASIL, 1990).

A doutrina majoritária tem se posicionado no sentido de que a obrigação avoenga não é solidária, mas complementar e subsidiária. Maria Berenice Dias (2020) destaca que os avós somente podem ser chamados a prestar alimentos quando comprovada a insuficiência dos genitores, devendo-se respeitar, ainda, a proporcionalidade em relação à capacidade econômica dos ascendentes. Nessa mesma linha, Silvio de Salvo Venosa (2020) enfatiza que os alimentos avoengos não podem ser fixados automaticamente, exigindo-se a demonstração concreta da necessidade do alimentando e da incapacidade dos pais.

Flávio Tartuce (2021) acrescenta que o fundamento para a obrigação dos avós repousa no princípio da solidariedade familiar, que exige a cooperação entre os membros da família para assegurar a dignidade de seus integrantes. Orlando Gomes (2018) já alertava que a obrigação alimentar, embora tradicionalmente ligada aos pais, deve ser interpretada de forma ampliada à luz das mudanças sociais e da necessidade de proteção aos vulneráveis.

No campo jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) consolidou entendimento de que os avós podem ser chamados a prestar alimentos de forma subsidiária, desde que comprovada a impossibilidade dos genitores. Decisões recentes reforçam a necessidade de respeitar os limites da capacidade financeira dos avós, evitando que a obrigação comprometa sua própria subsistência (STJ, 2020).

Dessa forma, a base teórica da pesquisa fundamenta-se na articulação entre legislação, doutrina e jurisprudência, buscando compreender como os alimentos avoengos têm sido aplicados e quais critérios orientam sua efetividade no sistema jurídico brasileiro.

3. METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, voltada para a compreensão dos aspectos jurídicos, sociais e práticos relacionados à obrigação alimentar dos avós. Para tanto, adotou-se uma combinação de técnicas de investigação que permitiram uma visão abrangente sobre o tema. Realizou-se inicialmente uma revisão bibliográfica e legislativa, envolvendo obras clássicas e contemporâneas do Direito de Família, artigos científicos e a análise dos dispositivos do Código Civil, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. Essa etapa permitiu mapear os fundamentos normativos da obrigação avoenga e identificar os principais debates doutrinários.

Em seguida, procedeu-se a um levantamento jurisprudencial, com ênfase nas decisões dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a fim de compreender como os tribunais têm aplicado os dispositivos legais e quais critérios vêm sendo utilizados para a fixação dos alimentos avoengos. Além da revisão normativa e jurisprudencial, foram realizadas entrevistas com operadores do direito – advogados, defensores públicos e magistrados – que atuam diretamente em Varas de Família, possibilitando a identificação de dificuldades práticas, bem como dos impactos sociais da aplicação da obrigação avoenga. Por fim, analisaram-se casos concretos em que os avós foram chamados a prestar alimentos, o que permitiu verificar de forma detalhada os fundamentos das decisões e as particularidades de cada situação enfrentada pelo Judiciário.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos no decorrer da investigação apontaram que os alimentos avoengos possuem natureza nitidamente subsidiária e complementar, o que significa que a

obrigação somente pode ser exigida dos avós quando comprovada a insuficiência ou a impossibilidade dos pais em prover o sustento dos filhos. O relatório parcial já havia indicado essa característica, ressaltando que o STJ consolidou entendimento nesse sentido, exigindo a demonstração de que a obrigação parental foi esgotada antes de acionar os ascendentes.

No relatório final, verificou-se que o art. 1.696 do Código Civil fornece a base normativa para a obrigação, mas que sua aplicação deve ser realizada de forma proporcional, considerando sempre as condições econômicas dos avós. Ficou evidente, tanto na análise das decisões judiciais quanto nas entrevistas realizadas, que a jurisprudência reconhece a legitimidade da obrigação avoenga como medida de proteção à infância e adolescência, mas também alerta para a necessidade de respeitar os limites da subsistência dos ascendentes. Além disso, constatou-se que há divergências quanto à forma de distribuição da obrigação entre os avós paternos e maternos, o que gera certa insegurança jurídica e amplia a necessidade de uniformização de entendimentos.

A discussão dos achados da pesquisa evidencia que os alimentos avoengos se constituem como um importante instrumento de efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. A obrigação alimentar, nesse contexto, não pode ser interpretada apenas sob a ótica patrimonial, mas como expressão do princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade familiar. Todavia, a aplicação prática desse instituto mostra que há desafios a serem enfrentados.

Embora a doutrina e a jurisprudência reconheçam a obrigação como excepcional e subsidiária, ainda há lacunas normativas que dificultam sua aplicação de forma uniforme. O fato de alguns tribunais adotarem critérios distintos para a repartição da responsabilidade entre avós paternos e maternos, por exemplo, demonstra a necessidade de maior clareza legislativa. Além disso, a sobrecarga imposta a muitos idosos, que já enfrentam limitações financeiras, pode gerar situações de vulnerabilidade, exigindo que a aplicação da obrigação seja feita de forma equilibrada e proporcional.

A pesquisa reforça, portanto, a importância de que se caminhe em direção a um aprimoramento normativo e institucional. A criação de enunciados vinculantes ou súmulas específicas sobre alimentos avoengos poderia oferecer maior segurança jurídica, ao mesmo tempo em que a capacitação de operadores do direito em Varas de Família contribuiria para uma atuação mais sensível e eficiente. Também se destaca o papel da mediação familiar como alternativa capaz de reduzir a judicialização, estimulando soluções consensuais que atendam ao interesse da criança sem impor encargos desmedidos aos avós.

CONCLUSÃO

A investigação permitiu concluir que os alimentos avoengos representam um mecanismo legítimo de proteção social, necessário em contextos de ausência, abandono ou impossibilidade dos pais de prover o sustento dos filhos. Trata-se de uma obrigação de caráter subsidiário e complementar, cuja exigibilidade depende da comprovação da incapacidade dos genitores e deve ser fixada em observância ao princípio da proporcionalidade, de modo a não comprometer a dignidade e a subsistência dos avós.

O estudo também demonstrou que, embora a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já tenha consolidado importantes parâmetros para a aplicação dessa obrigação, ainda existem divergências que dificultam a uniformidade das decisões judiciais, especialmente no que se refere à distribuição da responsabilidade entre avós maternos e paternos.

Nesse cenário, a consolidação legislativa e a uniformização jurisprudencial são caminhos necessários para conferir maior segurança jurídica, ao passo que o fortalecimento da mediação familiar e de políticas públicas voltadas à infância pode reduzir a sobrecarga imposta aos avós. Em última análise, a pesquisa evidencia que os alimentos avoengos não devem ser compreendidos apenas como uma obrigação patrimonial, mas como uma expressão do dever de solidariedade familiar e da proteção integral à criança e ao adolescente, valores que encontram fundamento direto na Constituição da República.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 26 abr. 2022.

BRASIL. *Código Civil*. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente.* Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

CARVALHO, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

FERRAZ, Tânia. *Responsabilidade Alimentícia e os Alimentos Avoengos*. São Paulo: Editora RT, 2020.

GOMES, Orlando. *Direito de Família*. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PEREIRA, Sílvio de Salvo. *Direito de Família: teoria e prática*. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

STF – Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência sobre alimentos avoengos e responsabilidade alimentar. Disponível em: http://www.stf.jus.br. Acesso em: 15 ago. 2022.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. Jurisprudência sobre alimentos avoengos. Disponível em: http://www.stj.jus.br. Acesso em: 15 ago. 2022.

STRECK, Lenio Luiz. *Direitos das Crianças e o Direito à Alimentação*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TARTUCE, Flávio. *Manual de Direito Civil: direito de família*. 10. ed. São Paulo: Método, 2021.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil: direito de família*. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2020.